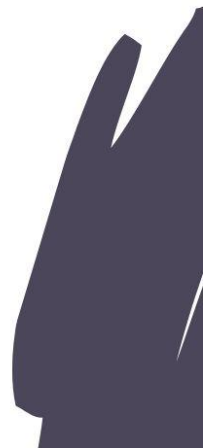


Other		(599)	(1,411)
Net	283	276	843
Financing	4,186	14,355	12,380
Short-term	0	(1,000)	(186)
issued	208	660	837
repurchased	(1,042)	(5,052)	(9,451)
stock cash dividends paid	(1,683)	(1,363)	(2,481)
cash used in financing	(2,513)	(6,751)	(7,390)
Property and equipment	(498)	(491)	(934)
companies, net of			(1,055)
and purchases of	(8,627)	(69)	(9,502)
and other assets	(10,047)	(5,896)	(69)
of investments	6,061	1,836	(21,346)
of investm	7,835	2,603	8,886
ive	(292)	447	2,706
investing	(5,568)	(1,570)	15,371
equivalents, end of			4,030
			(358)
			1,174
			(6,527)



Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA



Sumário

1.	QUANTO À ENTIDADE E O OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO.....	3
2.	GLOSSÁRIO.....	3
3.	QUANTO À CONSTITUIÇÃO DE DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO PGA.....	6
4.	QUANTO ÀS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	7
5.	QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS.....	8
6.	QUANTO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	8
7.	QUANTO À AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO.....	10
8.	QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	10
9.	QUANTO AOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS.....	11
10.	QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO.....	13
11.	QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADOR.....	14
12.	QUANTO À ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO JÁ ADMINISTRADO PELA MBPREV.....	14
13.	QUANTO À INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA MBPREV.....	15
14.	QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE.....	16
15.	QUANTO À EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE.....	16
16.	QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO.....	17
18.	QUANTO À APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO.....	17
19.	QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	17

1. QUANTO À ENTIDADE E O OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º Mercedes-Benz Previdência Complementar – MBPrev é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da legislação vigente, criada em julho de 2003, responsável pela administração do plano de benefícios de caráter previdenciário dos empregados da Patrocinadora Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e demais patrocinadoras, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Artigo 2º O presente Regulamento estabelece as disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da Mercedes-Benz Previdência Complementar, doravante designada simplesmente MBPrev, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do plano de benefícios de caráter previdenciário de responsabilidade da Entidade observando os respectivos regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

2. GLOSSÁRIO

Artigo 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

Cisão de Planos: divisão de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou do plano de gestão administrativa - PGA, que resulte ou na criação de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário, PGA ou na transferência da totalidade ou de parte do patrimônio para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa -PGA;

Custeio Administrativo: recursos provenientes das fontes de custeio previstas no presente regulamento, destinados à cobertura das despesas administrativas da MBPrev;

Despesas Administrativas: gastos realizados pela MBPrev na administração do plano previdencial de caráter previdenciário, incluindo as despesas administrativas com a gestão previdencial e dos investimentos;

Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário;

Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as fontes de custeio e as despesas administrativas acrescido do respectivo rendimento auferido pelos investimentos que lastreiam o fundo administrativo, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela MBPrev na administração do plano de benefícios de caráter previdenciário, na forma prevista no regulamento do plano de benefícios de caráter previdenciário;

Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa - PGA;

Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

Participante: pessoa física que aderir ao plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela MBPrev e que ainda não se encontre na condição de assistido;

Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, ao plano de benefícios de caráter previdenciário ;

Plano de Gestão Administrativa - PGA: Plano inicialmente constituído com os recursos administrativos registrados, contabilmente, no Balancete de Operações Administrativas apurado em 31 de dezembro de 2009, com balancete e regulamento próprios, destinado a centralizar os registros patrimoniais e de resultados do custeio administrativo da MBPrev;

Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa do plano de benefícios de caráter previdenciário da MBPrev;

Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados;

Taxa de Administração: Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário no último dia do exercício a que se referir.

Taxa de Carregamento: Percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais de caráter previdenciário no exercício a que se referir.

Termo: instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual;

Transferência de Administração/Gerenciamento: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de caráter previdenciário de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

3. QUANTO À CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DO PGA

Artigo 4º O Plano de Gestão Administrativa - PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrados no plano de benefícios em 31 de dezembro de 2009. A partir de 2010 foi acrescido com as sobras ocorridas nos anos seguintes entre o valor do custeio repassado menos as despesas realizadas, mais o resultado do retorno dos investimentos que lastreiam o Fundo Administrativo.

Artigo 5º A MBPREV poderá constituir e destinar/utilizar um Fundo Administrativo registrado no PGA, para as seguintes situações:

- I - utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da MBPREV, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II - utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da MBPREV forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- III - destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo, elencados nos incisos I a III do art. 24, devem constar do orçamento anual a ser apresentado pela diretoria executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo conselho deliberativo.

§ 2º É vedada a utilização/destinação de recursos do Fundo Administrativo constituído até 31 de dezembro de 2017 para a finalidade descrita no inciso III do artigo 5º.

§ 3º A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no inciso III, deverá ser registrada em rubrica contábil específica e divulgada em notas explicativa, ficando dispensada de realizar procedimento contábil de identificação da participação do plano de benefícios de caráter previdenciário no Fundo Administrativo do PGA.

4. QUANTO ÀS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 6º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da MBPrev serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelo plano de benefícios de caráter previdenciário, bem como pelo rendimento auferido pelos investimentos que lastreiam o fundo administrativo.

Parágrafo Único:

De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa e financeira dos planos administrados pela MBPrev, o Fundo Administrativo será formado pelas sobras das receitas destinadas ao custeio das despesas administrativas e de gestão de investimentos que não tenham sido utilizadas em sua totalidade.

Artigo 7º As fontes de custeio administrativo para cobertura das despesas administrativas da MBPrev, poderão ser as seguintes:

- I - Contribuições dos participantes definidas no plano de custeio anual;
- II - Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III – Reembolso dos patrocinadores;
- IV - Resultado dos investimentos;
- V - Receitas Administrativas;
- VI - Fundo administrativo;
- VII - Dotação inicial;

Parágrafo Único: As fontes de custeio de cada plano de benefícios de caráter previdenciário gerido pela MBPrev serão propostas pela Direção Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, podendo constar, ainda, no plano anual de custeio definido atuarialmente. A MBPrev deverá manter controles internos para demonstrar as fontes utilizadas pelos planos de benefícios.

Artigo 8º As fontes de custeio dos recursos, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, elencados nos incisos I a III do artigo 5º, deverão constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes ou percentuais aprovados pela Diretoria Executiva.

5 . QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 9º A MBPrev adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo é individualizado para cada plano de benefícios de caráter previdenciário.

6. QUANTO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 10º A Diretoria Executiva poderá optar, para fins de controle gerencial do Orçamento, pela distribuição das despesas administrativas entre a gestão previdencial e de investimento por meio de critério de rateio, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo. Ordinariamente, as despesas administrativas serão custeadas de acordo com a seguinte metodologia:

§ 1º As despesas administrativas referente a gestão previdencial serão custeadas de acordo com as fontes de custeio determinadas no Artigo 7º deste regulamento e definidas no Orçamento da MBPrev;

§ 2º As despesas administrativas referente a gestão de investimentos podem ser custeadas integralmente ou parcialmente pelo resultado dos investimentos;

§ 3º As despesas diretas dos investimentos contabilizadas como "Deduções/Variações Negativas" dos investimentos, no plano de benefícios, são as seguintes:

I - os serviços de custódia e controladoria das carteiras de investimentos;

II - as taxas de administração de investimentos na gestão terceirizada de recursos;

III - os tributos diretamente incidentes sobre investimentos;

IV - os serviços de avaliações e reavaliações de investimentos;

V - as taxas condominiais, seguros, custos de manutenção, demais taxas e impostos incidentes sobre investimentos imobiliários de responsabilidade do locador (proprietário), para os imóveis não locados, exceto para os imóveis de uso próprio; e

VI - os gastos necessários diretamente relacionados com a recuperação de investimentos, tais como honorários advocatícios terceirizados e consultorias especializadas na recuperação de perdas com investimentos.

Artigo 11º As despesas específicas mencionadas no inciso III do artigo 5º compreendem: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da MBPrev, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas dos planos de benefícios de caráter previdenciário pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

7. QUANTO À AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 12º Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa do plano de benefícios de caráter previdenciário, o fundo administrativo será avaliado semestralmente.

Parágrafo Único O fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário, deverá ser rentabilizado mensalmente pelo retorno dos investimentos.

Artigo 13º Caso a MBPrev venha constituir um fundo administrativo descoberto (saldo negativo), a entidade deverá elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar a forma de financiamento do plano de benefícios.

Artigo 14º O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III do artigo 5º deste Regulamento.

Artigo 15º O Administrador Responsável pelo plano de benefícios - ARPB da MBPrev deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

8. QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16º Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela MBPrev, a Diretoria Executiva definirá

anualmente os indicadores de gestão administrativa, e caberá ao Conselho Deliberativo propor as metas para os respectivos indicadores de gestão, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade, e que serão acompanhados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único A Diretoria Executiva deverá adotar, quando da elaboração do orçamento anual, no mínimo, os indicadores abaixo:

I - A taxa de administração e a taxa de carregamento;

II - As despesas administrativas em relação:

- a) Ao total de participantes;
- b) Aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- c) Ao ativo total; e
- d) As receitas administrativas.

III - As despesas de pessoal; e

IV - A evolução do fundo administrativo.

9. QUANTO AOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Artigo 17º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da MBPrev estabelecerá também os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas.

Artigo 18º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da MBPrev, o Conselho Deliberativo deverá observar as normas de governança da Entidade e tomará por base no mínimo os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II – As Contribuições e os benefícios concedidos;

III Quantidade e a Modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

IV- Número de participantes ativos, autopatrocinados, BPD e assistidos;

V – A utilização do fundo administrativo;

VI – As fontes de custeio administrativo; e

VII – A Forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo Único Quando da elaboração do orçamento anual da MBPrev, deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da Entidade, os quais possibilitem a determinação do valor das despesas administrativas.

Artigo 19º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

Parágrafo Único Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observados as seguintes características qualitativas:

I – Clareza das informações: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar; e

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Artigo 20º Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - Expressão em valores monetários;

II - Quadro comparativo com o orçamento anual; e

III- Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 21º Respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, o orçamento anual poderá estabelecer limitadores mais restritivos.

Parágrafo Único As variações entre os valores orçados e aqueles realizados que sejam superiores a 10%, deverão ser justificadas pela Diretoria Executiva.

10. QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Artigo 22º Na transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício de caráter previdenciário, poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

§ 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que integram o Fundo Administrativo contabilizados em nome do plano de benefícios de caráter previdenciário a ser transferido devem ser

proporcionalizados em relação à totalidade dos Fundos Administrativos do PGA, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência;

§ 2º Na ocorrência de transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de plano de benefícios de caráter previdenciário.

11. QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 23º No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, havendo saldo no Fundo Administrativo, será realizado cálculo, por profissional habilitado de acordo com a Legislação vigente para estabelecer-se a parcela desse Fundo a ser atribuída à Patrocinadora (s) retirante (s).

Parágrafo Único Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo deverá ser elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

Artigo 24º A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a MBPrev, relativamente aos participantes, assistidos, beneficiários e obrigações legais, até a data da efetiva retirada.

12. QUANTO À ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO JÁ ADMINISTRADO PELA MBPREV

Artigo 25º Será admitido o ingresso de nova empresa patrocinadora com seus respectivos participantes ativos e assistidos a qualquer plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela MBPrev. O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios de caráter previdenciário

Parágrafo Único Deverá ser elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Adesão de novo Patrocinador ao Plano de benefícios de caráter previdenciário já Administrado pela MBPrev.

13. QUANTO À INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO PELA MBPREV

Artigo 26º Na hipótese de a MBPrev passar a administrar novos planos de benefícios de caráter previdenciário, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado um plano de custeio administrativo, de acordo com o modelo de gestão administrativo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Deverá ser elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

Artigo 27º O plano de custeio administrativo previsto para o novo plano de benefícios de caráter previdenciário criado pela MBPrev que utilizar o Fundo Administrativo criado com base no inciso III do artigo 5º, poderá ter a

cobertura parcial das suas despesas administrativas pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

14. QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 28º Na hipótese de extinção da MBPrev, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos participantes e patrocinadores vinculados aos planos de benefícios de caráter previdenciário na data do encerramento, na proporção que contribuírem para o respectivo plano de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção da MBPrev.

15. QUANTO À EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 29º Na extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela MBPrev, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e

beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano de benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção de um Plano Administrado pela MBPrev.

16. QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Artigo 30º Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela MBPrev, os recursos que porventura remanescerem no PGA, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

17. QUANTO À APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 31º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da MBPrev aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário da Entidade.

18. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da MBPrev.

Artigo 33º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da MBPrev, em 30/12/2009.

1ª revisão aprovada pelo Conselho Deliberativo da MBPrev através da Ata CD 010/2019 de 26 de abril de 2019.

2ª revisão aprovada pelo Conselho deliberativo da MBPrev através da Ata CD 010/2021 de 13 de agosto de 2021.

3ª revisão aprovada pelo Conselho deliberativo da MBPrev através da Ata CD 012/2022 de 17 de outubro de 2022.